



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
CNPJ. 09.072.463/0001-33

LEI Nº 656, DE 17 DE MARÇO DE 2021

**FACULTA O ENVIO DA PRESTAÇÃO DE
CONTAS MENSAL DO EXECUTIVO A CÂMARA
MUNICIPAL EM DOCUMENTOS DIGITAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Prestação de Contas mensal enviada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal mensalmente poderá ser enviada de forma eletrônica, de acordo com os termos desta Lei, desobrigando o envio de forma física.

Art. 2º Entende-se por documento digital a conversão fiel da imagem para documento eletrônico, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos, digitalizado o documento preexistente em meio físico convertido em documento eletrônico por meio de softwares específicos, mantendo as características originais quando da sua visualização.

Art. 3º O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade do documento.

Art. 4º Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente, permanecendo nos Arquivos Públicos Municipais.

Art. 5º Os documentos digitais deverão obrigatoriamente ser digitalizados no formato PDF — PortableDocumentFormat.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
CNPJ. 09.072.463/0001-33

Art. 6º Deverão ser encaminhados junto a Mídia Digital:

- I — Processos de Despesa Orçamentária;
- II — Balancetes de Receita;
- III — Balancetes de Despesa;
- IV — Balancetes Financeiros;
- V — Extratos e Conciliações Bancárias;

Art. 7º Os Processos de Despesa digitalizados obrigatoriamente deverão conter:

- I — Nota de empenho ou Nota de Subempenho;
- II — Nota de Pagamento;
- III — Nota fiscal ou Fatura, quando for o caso;
- IV — Recibo ou Comprovante de Transferência Eletrônica ou Comprovante de Pagamento;
- V — Cópia do Cheque, quando for utilizado;
- VI — Medição, quando se tratar de Obra ou Serviço de Engenharia;
- VII — Folha de Pagamento, quando se tratar de pagamento de Servidores;
- VIII — Guias Federais e Estaduais, quando se tratar do pagamento de Tributos Federais e Estaduais;
- IX — Certidões Negativas.

Paragrafo Único — Poderão ser anexados documentos extras, sempre em consonância com Processo de Despesa enviado.

Art. 8º O documento digital poderá ser dividido, de acordo com a necessidade, e se for dividido deverá conter nome do arquivo, e ao final do nome o número do arquivo começando sempre em "001" e numerando sequencialmente de acordo com a quantidade de arquivos sequenciais que compõe o mesmo documento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
CNPJ. 09.072.463/0001-33

Art. 9º A verificação e a guarda dos arquivos deverão ser feitas na Câmara Municipal, com imediato Backup das informações contidas de acordo com mês e ano, devendo ser protocoladas em cada transição da Câmara Municipal.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salgado de São Félix-PB, 17 de março de 2021.


JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito

